

PROJETO DE LEI Nº 003/2017, DE 25 DE MAIO DE 2017.

REGULA E DISCIPLINA GRATIFICAÇÕES MENSAS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS OCUPANTES DO CARGO DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) INSTITUÍDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 218/2010, E AINDA INSTITUI E DISCIPLINA AJUDAS DE CUSTO PARA LOCOMOÇÃO E ALIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber a todos os habitantes do Município de Caridade que a Câmara Municipal de Caridade, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui e disciplina gratificações e ajudas de custos mensais aos Servidores Municipais ocupantes do cargo de Agente de Combate às Endemias (ACE).

Parágrafo Único - Fazem jus à gratificação e as ajudas de custo os Servidores no exercício pleno de suas atividades.

Art. 2º - As gratificações instituídas por esta Lei só abrangerão aqueles que exerçam atividades externas consideradas como atividades de campo.

Parágrafo Único - São consideradas atividades de campo aquelas desenvolvidas pelos Agentes de Combate às Endemias no exercício de sua função, junto a domicílios diversos, nas diversas áreas do Município de Caridade.

Art. 3º - As gratificações instituídas por esta Lei serão divididas em gratificação por assiduidade e gratificação por produtividade, a saber:

I - entende-se por assiduidade, para efeito da gratificação, a ausência de faltas, justificadas ou não, no período de apuração de frequência para fins de folha de pagamento, bem como o cumprimento fiel do horário estabelecido de trabalho;

II - entende-se por produtividade, para efeito da gratificação, o cumprimento mensal das metas estabelecidas pelos responsáveis, para cada servidor.



Art. 4º Os valores das gratificações instituídas por esta Lei são fixadas nos seguintes termos:

I - A título de assiduidade, o valor da gratificação para os Agentes de Combate a Endemias será de 8% (oito por cento) do seu salário base mensal.

II - A título de produtividade, o valor da gratificação para os Agentes de Combate a Endemias será de 12% (doze por cento) do seu salário base mensal.

§ 1º Para efeito de mensuração da produtividade e meta dos Agentes de Combate às Endemias, será considerado o quantitativo mínimo de 800 (oitocentos) imóveis visitados por bimestre ou 25 (vinte e cinco) imóveis visitados por dia, atestado pelo Diretor de Vigilância em Saúde do Município de Caridade, sendo:

- a) 25 imóveis zona urbana
- b) 20 imóveis zona rural

§ 2º Os valores das gratificações pagas com base nesta Lei não se incorporarão à remuneração dos servidores contemplados e nem poderá ser utilizado como base de cálculo de quaisquer parcelas, exceto para desconto de imposto de renda e previdenciário.

Art. 5º - As gratificações instituídas por esta Lei não contemplarão os servidores em gozo de férias, licença de qualquer natureza ou remanejados de suas funções.

Art. 6º - O pagamento, tanto das gratificações como das ajudas de custo, será feito tomando por base o relatório emitido pelos Supervisores das Equipes, com a anuência do Secretário de Saúde.

Art. 7º - As gratificações regulamentadas nesta Lei cessarão de imediato em caso de interrupção do repasse dos incentivos financeiros pelo Governo Federal.

Art. 8º - As ajudas de custo instituídas por esta Lei serão divididas em ajuda de custo para locomoção e ajuda de custo para alimentação, a saber:

- I - ajuda de custo locomoção;
- II - ajuda de custo alimentação.

Art. 9º - Os valores das ajudas de custo serão fixados nos seguintes termos:

I - a ajuda de custo para locomoção será no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por mês;

II - a ajuda de custo para alimentação será no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por mês.

Art. 10 As despesas para execução da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE-CE, em 25 de Maio de 2017.


MARIA AMANDA LOPES COSTA
Prefeita Municipal de Caridade